



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato ao Contrato de Autorização de Uso que entre si fazem, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação e a Empresa Mira Goiânia Outdoor Ltda – ME. Processo nº 201300005008869.

**AUTORIZANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A** – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ nº 01.556.240/0001-30, em processo de liquidação por força da Lei n.º 13.550/99, situada na Rua 05, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste CEP: 74.115-160 – Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Liquidante, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011, reconduzido pelo Decreto de 02/01/2015, página 2, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 158.627.551-87 e RG nº 646.525 – SSP/GO, residente nesta capital.

**AUTORIZATÁRIA: MIRA GOIÂNIA OUTDOOR LTDA - ME**, com sede na Rua 16, nº 234, CEP: 74.853-290, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, neste ato representada por Wilmar Réscio, residente e domiciliado nesta capital, vem na melhor forma de direito **DISTRATAR** o contrato firmado em 01 de setembro de 2013 e aditivos posteriores nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes de comum e pleno acordo tem por rescindido o referido Contrato de Autorização de Uso a título precário e oneroso, da área compreendida em 380,00m<sup>2</sup> de um imóvel situado na Avenida Meia Ponte esquina com Avenida Santos Dumont - Setor Negrão de Lima, nesta Capital, para a instalação de 03 (três) painéis publicitários, celebrado em 01 de setembro de 2013 e aditivos posteriores, definitivamente e em caráter irrevogável e irretratável para todos os fins jurídicos e legais, a partir de 26 de fevereiro de 2015, para mais nada reclamarem no presente e no futuro em relação ao que ora distratam.

Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GESTÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica mantida a competência do foro da comarca de Goiânia - Capital, para dirimir as eventuais dúvidas resultantes deste instrumento.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais e de pleno direito, firmam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Goiânia, 06 de maio de 2015.

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação**  
**JAILTON PAULO NAVES**  
**Liquidante/Autorizante**

**MIRA-GOIÂNIA OUTDOOR-LTDA**  
**Wilmar Resio**  
**Autorizatória**

**Testemunhas:**

1ª Gizelle Pontes da  
CPF nº 508.006.201.00

2ª Catiele de O. Santos  
CPF nº 002.856.211-90

Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414